

Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 64, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, criando o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER.

O referido projeto tem como finalidade aprimorar e ampliar a oferta de assistência técnica e extensão rural, para tanto, fez-se necessária a extinção do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - DATER, constante da estrutura da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA e da criação do IATER.

A criação do IATER deu-se por meio da extinção do DATER, o que produziu a necessidade de reestruturação de alguns órgãos e entidades, visando à garantia de uma estrutura administrativa enxuta e eficiente.

Assim, foram redistribuídas as competências da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento entre a SEAPA, a Secretaria de Fazenda - SEFAZ e o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA. Nesse contexto, a SEAPA passa a ser denominada Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação - SAICTI e a Secretaria de Fazenda passa a ser denominada Secretaria de Estado da Economia.

Todo esse processo concluiu-se por conta da recente apresentação do Projeto de Lei nº 267/2021, propondo a extinção do Instituto de Amparo a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhores e Senhoras Parlamentares Estaduais, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação realizem-se em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos, 26 de novembro de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



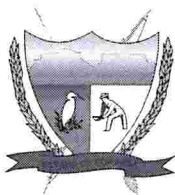
Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 26/11/2021, às 08:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3452201** e o código CRC **81B51753**.

16101.002568/2021.08

3507840v7



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 307 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a transformação da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA em Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação - SAICTI, a transformação da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ em Secretaria de Estado da Economia - SEEC, a criação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER, a extinção da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, a extinção do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA TRANSFORMAÇÃO

Art. 1º A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA fica transformada em Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação - SAICTI, órgão integrante da administração direta do Poder Executivo, observadas as demais disposições desta Lei.

Parágrafo único. As atividades referentes a turismo, comércio exterior, agronegócio, zoneamento ecológico econômico, indústria, comércio e serviços de competência da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, serão absorvidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação - SAICTI.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ fica transformada em Secretaria de Estado da Economia - SEEC, órgão integrante da administração direta do Poder Executivo.

Parágrafo único. As atividades referentes a planejamento, orçamento, convênios e estudos econômicos e sociais, de competência da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, serão absorvidas pela Secretaria de Estado da Economia - SEEC, sem prejuízo das disposições da Lei nº 857, de 18 de julho de 2012, e demais disposições e alterações ulteriores.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E INOVAÇÃO - SAICTI

Art. 3º A Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação - SAICTI tem por finalidade planejar, executar, monitorar e avaliar as políticas públicas estaduais relativas aos setores produtivos, especialmente aquelas relativas à promoção e ao fomento da inovação, da indústria, da

agropecuária, do agronegócio, do turismo, do comércio e dos serviços, com ênfase na geração de emprego e renda e no desenvolvimento sustentável, bem como apoiar os assuntos internacionais referentes a esses setores e às demais atividades relacionadas às suas áreas de abrangência.

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação – SAICTI observará ao disposto no art. 3º da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, e demais dispositivos correlatos.

Parágrafo único. Integrarão a estrutura básica da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação – SAICTI, no nível de Execução Programática, 9 (nove) Coordenadorias e 1 (um) Departamento encarregado da administração da Secretaria, cujas denominações e competências serão estabelecidas em regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA - IATER

Art. 5º Fica criado o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação – SAICTI.

Art. 6º O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER tem por finalidade planejar, coordenar e executar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social para o aumento da produtividade agrícola e para a melhoria das condições de vida no meio rural, competindo-lhe:

I - promover estudos e pesquisas com objetivo de atender o que preceitua o conceito da segurança alimentar;

II - apoiar iniciativas econômicas que promovem as potencialidades e vocações regionais e locais;

III - aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários, inclusive os agroextrativistas, florestais e artesanais;

IV - promover o uso sustentado dos recursos naturais, por meio da geração e adaptação de tecnologias que evitem a degradação ambiental;

V - assessorar as diversas fases das atividades econômicas, a gestão de negócios, sua organização, a produção e inserção no mercado interno e externo, observando as particularidades das diferentes cadeias produtivas;

VI - incrementar a produção e eficiência dos processos, harmonizando as ações de atividades de pesquisas com as características entre secas e ecossistemas;

VII - construir sistemas de produção sustentável a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional;

VIII - aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor à sua produção;

IX - apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como a formação de agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural;

X - promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas ao público beneficiário e ao mercado produtivo internacional;

XI - promover a integração da Assistência Técnica e Extensão Rural com a pesquisa, aproximando a produção agrícola e o meio rural do conhecimento científico;

XII - contribuir para a formulação, orientação e coordenação da política agrícola do Estado, bem como programar e desenvolver estudos e pesquisas diretamente ou em parceria com instituições afins;

XIII - adotar indicadores que sirva para apresentar e medir os serviços oferecidos aos seus beneficiários;

XIV - colaborar com os órgãos competentes da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação – SAICTI na formação das políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 7º Integrarão a estrutura funcional e organizacional do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER 3 (três) Diretorias, observado o disposto no art. 10º, inciso III, desta Lei.

§ 1º Das Diretorias previstas no caput deste artigo, uma se dedicará à Assistência Técnica Rural, uma à Extensão Rural e uma à Administração do Instituto, cabendo a ato do Chefe do Poder Executivo dispor sobre a denominação, as competências e a estrutura de cada Diretoria.

§ 2º Para fins de estruturação de suas Diretorias, o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER absorverá os seguintes órgãos, inclusive os respectivos contratos, convênios e demais atividades sob sua responsabilidade:

I - Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento – SEAPA, observado o disposto no art. 16, inciso VII, desta Lei; e

II - Casas do Produtor Rural, integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento – SEAPA, localizadas em todos os municípios do Estado de Roraima.

§ 3º Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre o detalhamento da estrutura e sobre o Regimento Interno do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER, observado o disposto nesta Lei.

Art. 8º O quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER reger-se-á pela Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001, observados o art. 23 e as demais disposições desta Lei.

§1º Ficam criados, na estrutura do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER, os cargos constantes do Anexo I desta Lei.

§2º No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão do quadro do IATER deverão ser preenchidos por servidores do quadro de provimento efetivo.

§3º Os cargos de Diretor Presidente e das Diretorias das áreas técnicas deverão ser exercidos exclusivamente por profissionais de nível superior das áreas de agronomia, agropecuária, medicina veterinária, zootecnia e áreas afins, bem como engenharias, administração, economia, contabilidade ou direito.

§4º A nomeação do Diretor Presidente caberá ao Governador do Estado de Roraima, e a nomeação para provimento dos demais cargos em comissão, inclusive de Diretores, far-se-á por ato do Diretor Presidente.

Art. 9º Constituem receitas do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Poder Executivo, seus créditos adicionais, transferências e repasse que lhe forem conferidos;

II - recursos provenientes de doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado público ou privado, nacionais e internacionais;

III - recursos provenientes de chamadas públicas, convênios, acordos, contratos e ajustes celebrados com órgãos ou entes de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

IV - recursos provenientes de transferência da União e dos Municípios mediante convênios, contratos, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres;

V - recursos provenientes da prestação de Assistência Técnica, taxa de elaboração de projetos e outros serviços de qualquer natureza prestados a entidades públicas ou particulares, conforme previsto em Lei;

VI - receitas provenientes de emolumentos administrativos, taxas, venda de publicações de material técnico, de dados e informações;

VII - receitas eventuais.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO DE AMPARO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - IACTI

Art. 10º Fica extinto o Instituto de Amparo a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI, criado pela Lei nº 815, de 7 de julho de 2011, observado o seguinte:

I - a Diretoria de Pesquisa e Tecnologia de Gestão Territorial passará a

compor a estrutura da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH;

II - O Museu Integrado de Roraima passará a compor a estrutura da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;

III - Diretoria Administrativa e Financeira passa a compor a estrutura do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER.

Parágrafo único. A absorção de estruturas prevista neste artigo engloba os bens patrimoniais, os recursos humanos e as atividades inerentes a cada unidade, inclusive os contratos, convênios e demais atividades sob sua responsabilidade.

Art. 11 Após a absorção prevista no art. 10º desta Lei, o patrimônio, os bens, os direitos, as obrigações e os recursos humanos remanescentes do extinto Instituto de Amparo a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI serão destinados ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER, na medida necessária à sua adequada estruturação e funcionamento.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre a destinação referida no caput, bem como sobre a destinação de eventual acervo remanescente do extinto Instituto de Amparo a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI, no que não contrariar esta Lei.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 12. Os arts. 12, 14, 26, 45, 46, 56 e 70 da Lei nº 498, de 19 de julho de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12. A Secretaria de Estado de Economia - SEEC exercerá atividades normativas de planejamento e desenvolvimento relativas ao estabelecimento das políticas a serem contempladas nos Planos Plurianuais, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais e a serem observadas quando da execução dos programas, ações, projetos e atividades, orientando a formulação dos respectivos instrumentos, nas condições e limites fixados em Lei. (NR)

“Art. 14. A orientação técnica e supervisão operacional das providências deste capítulo ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Economia” (NR)

“Art. 26. 26.

VIII - fornecer ao Órgão próprio da Secretaria de Estado de Economia os elementos necessários ao acompanhamento e avaliação da execução física e financeira da programação de trabalho dos Órgãos e entidades sob sua supervisão; e

.....”

(NR)

“Art. 45. 45.

IV - alteração, mediante transformação, dos quantitativos e da distribuição de cargos comissionados, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.” (NR)

“Art. 46. As unidades administrativas das Secretarias de Estado, bem como as dos órgãos da Governadoria, obedecerão ao seguinte desdobramento hierárquico básico:

I - Secretaria Adjunta; e

II - Coordenações Gerais ou Departamentos.

§ 1º Os órgãos ou entidades que tenham natureza peculiar de organização poderão adotar outras denominações para suas unidades administrativas.

§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante regulamento, adotar estruturas subalternas aos níveis hierárquicos básicos definidos no caput deste artigo, considerando a natureza e a complexidade do trabalho a ser executado pela unidade administrativa” (NR)

“Art.

56

§ 2º A Casa Civil exercerá as funções de Secretaria executiva do conselho, apoiada tecnicamente, de forma permanente, pela Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação – SAICTI e, eventualmente, pelas demais Secretarias de Estado ou Órgãos equivalentes, com o objetivo de viabilizar as atribuições definidas por decreto.” (NR)

“Art.

70

IV - Secretário de Estado de Economia ou seu representante;

§ 2º No caso das Entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Economia e à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, a quantidade de membros a serem designados pelo Governador, na forma deste artigo, será de três.

(NR)

Art. 13. Os arts. 11, 20, 24 e 56 da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

11.....

II

-

b) Secretaria de Estado de Economia - SEEC;

e) Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação - SAICTI;

(NR)

“Art.

20

IX - participar do controle interno, em todos os níveis, com a colaboração da Secretaria de Estado de Economia - SEEC, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, da Procuradoria-Geral do Estado - PROGE e da Controladoria-Geral do Estado - COGER;

(NR)

“Art.

24

I - exercer o controle interno, em todos os níveis, com a colaboração da Secretaria de Estado de Economia - SEEC, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, da Procuradoria-Geral do Estado - PROGE e da Casa Civil;”

(NR)

“Art.

56

§ 2º A Casa Civil exercerá as funções de Secretaria executiva do conselho, apoiada tecnicamente, de forma permanente, pela Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação - SAICTI e pela Secretaria de Estado de Economia - SEEC, e, eventualmente, pelas demais Secretarias de Estado ou Órgãos equivalentes, com o objetivo de viabilizar as atribuições definidas por decreto.

(NR)

Art. 14. Os art. 42 e 44 da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Estadual: “Art. 42. Integram a Administração Indireta do Poder Executivo

I - como Autarquias:

a) a Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR, vinculada à Secretaria de Estado de Economia - SEEC;

b) o Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, vinculado à Secretaria de Estado de Economia - SEEC;

c) o Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, vinculado à

Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD;

d) o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação - SAICTI;

d) o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação - SAICTI;

e) a Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação - SAICTI; e

f) o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Cidadania - SESP;

II - como Fundações:

a) a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação - SAICTI;

b) a Universidade Estadual de Roraima - UERR, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Desporto; e

c) a Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Desporto;

III - como Empresa Pública, a Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA, vinculada à Governadoria do Estado, nos termos da Lei nº 567, de 1º de dezembro de 2006;

IV - como Sociedades de Economia Mista:

a) a Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A - DESENVOLVE/RR, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação - SAICTI;

b) a Companhia de Desenvolvimento de Roraima S.A - CODESAIMA, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação - SAICTI;

c) a Companhia Energética de Roraima S.A - CERR, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura; e

d) a Companhia de Águas e Esgotos S.A - CAER, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde." (NR)

"Art. 44. As Entidades da Administração Indireta relacionar-se-ão com as Secretarias de Estado a que estiverem vinculadas, delas recebendo orientações para a consecução de suas finalidades." (NR)

Art. 15. As Seções II e V do Capítulo I do Título IV da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II **Da Secretaria de Estado de Economia**

Art. 29. À Secretaria de Estado de Economia - SEEC, como órgão central do sistema de economia, finanças, contabilidade, orçamento e planejamento, compete:

I - auxiliar, direta e indiretamente, o Governador na formulação da política econômico-tributária, de registro comercial e da propriedade industrial, de marcas e patentes, na forma da legislação federal, e de aferição de pesos e medidas, quando habilitada, na forma da legislação federal;

II - realizar a administração fazendária;

III - dirigir, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Estado;

IV - dirigir e controlar o serviço da dívida pública estadual;

V - exercer a coordenação-geral, a orientação normativa, a supervisão técnica e a realização das atividades inerentes ao acompanhamento financeiro, à contabilidade e à prestação de contas;

VI - elaborar a programação financeira de desembolso;

VII - superintender e coordenar a execução das atividades correlatas, na Administração Direta e Indireta do Estado.

VIII - executar, coordenar e controlar as ações estratégicas inerentes aos sistemas corporativos sob sua responsabilidade técnica;

IX - orientar, normativa e metodologicamente, as Secretarias e Órgãos do Estado na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;

X - acompanhar, controlar e avaliar sistematicamente os desempenhos dos planos, programas, projetos e convênios;

XI - orientar os órgãos e entidades governamentais na elaboração de seus orçamentos;

XII - consolidar criticamente as propostas orçamentárias dos órgãos e entidades no Orçamento-Geral do Estado;

XIII - acompanhar e controlar a execução orçamentária, tanto da Administração Direta quanto da Indireta;

XIV - formular, promover, apoiar, integrar e coordenar a política estadual de desenvolvimento socioeconômico;

XV - planejar e executar a função de articulação do Estado com a União e com as diversas regiões do Estado e seus municípios, em parceria com as demais Secretarias e Órgãos Governamentais;

XVI - executar, coordenar e controlar as ações estratégicas inerentes aos sistemas corporativos sob sua responsabilidade técnica;

IX - exercer outras atividades correlatas." (NR)

SEÇÃO V

Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Agricultura e Inovação

Art. 32. A Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação – SAICTI, órgão central do desenvolvimento, agricultura e inovação, compete:

I - gerir estrategicamente as políticas de desenvolvimento sustentável de Roraima, mediante a articulação, coordenação e integração das ações de planejamento, execução e monitoramento;

II - acompanhar, controlar e avaliar sistematicamente os desempenhos dos planos, programas e projetos referentes ao desenvolvimento sustentável, agricultura e inovação do estado de Roraima;

III - coordenar e supervisionar o desenvolvimento regional, municipal e

urbano;

IV - executar, coordenar e controlar as ações estratégicas inerentes aos sistemas corporativos sob sua responsabilidade técnica;

V - definir e coordenar políticas, diretrizes e ações da atividade turística, objetivando sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Estado de Roraima;

VI - formular, promover, apoiar, integrar, coordenar e executar a política estadual de turismo do Estado de Roraima;

VII - formular, promover, apoiar, integrar e coordenar a política estadual de desenvolvimento científico-tecnológico, de amparo à pesquisa, de atração de investimentos e de comércio exterior;

VIII - elaborar e implementar as políticas de fomento ao cooperativismo, atração de investimentos, de acesso a mercados e de comércio exterior, em consonância com as vocações econômicas de Roraima;

IX - formular a política estadual da agricultura, abastecimento, irrigação e desenvolvimento rural;

X - promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias, dentro dos princípios de reformulação de métodos de produção, pesquisa e experimentação;

XI - formular a política industrial, com ênfase às diretrizes e estratégias de agroindustrialização;

XII - elaborar as políticas de fomento aos setores de comércio e serviços;

XIII - formular e fomentar as ações de política estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

XIV - promover e apoiar ações e atividades de incentivo à ciência, as ações de ensino superior, pesquisa científica e extensão;

XV - planejar e executar ações para a criação e consolidação de ambientes e empreendimentos de inovação no Estado;

XVI - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos inerentes ao zoneamento ecológico econômico; e

XVII - exercer outras atividades correlatas." (NR)

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Ficam extintos:

I - a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN;

II - o cargo de Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento;

III - o cargo de Secretário de Estado Adjunto do Centro de Geotecnologia, Cartografia e Planejamento Territorial - CGPTERR e os demais cargos criados pela Lei nº 693, de 31 de dezembro de 2008, nos termos do Anexo II desta Lei;

IV - o cargo de Coordenador Especial Técnico do Zoneamento Econômico-Ecológico e os demais cargos criados pela Lei nº 1.050, de 19 de maio de 2016, nos termos do Anexo II desta Lei;

V - os cargos de titular máximo do Departamento de Turismo, do Departamento de Atração de Investimento, do Departamento de Agronegócio, do Departamento de Comércio Exterior e do Departamento de Indústria Comércio e Serviços, todos de natureza CNETS-II da estrutura da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN;

VI - o cargo de Chefe do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN;

VII - os cargos integrantes da Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - SEAPA, constantes do Anexo III desta Lei;

VIII - dois cargos de Diretor da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - SEAPA, sem prejuízo da extinção promovida pelo inciso VII do caput deste artigo;

IX - os cargos de Presidente e de Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI;

§ 1º Ficam absorvidas, pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, as competências da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN referentes ao mapeamento sistemático do território do Estado de Roraima e ao apoio às atividades de planejamento e ordenamento territorial do Estado, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Lei nº 30, de 26 de dezembro de 1992, observados os incisos III e IV deste artigo e o art. 17 desta Lei.

§ 2º Ato do chefe do Poder Executivo promoverá as alterações estruturais e funcionais necessárias no Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA a fim de garantir a continuidade dos trabalhos mencionados no § 1º deste artigo.

Art. 17. Em razão dos cargos extintos na forma do inciso III do art. 16 desta Lei, ficam criados, no Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, os seguintes cargos:

I - 4 (quatro) Gerentes de Unidade, de natureza CNES-II;

II – 5 (cinco) Chefes de Divisão, de natureza CDS-I; e

III – 8 (oito) Assessores Especiais, de natureza CNES-IV;

§ 1º O cargo de Gerente de Unidade de que trata o inciso I do caput deste artigo têm atribuição de direção técnica de nível superior das Gerências e confere ao seu ocupante o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade.

§ 2º O cargo de Chefe de Divisão de que trata o inciso II do caput deste artigo têm atribuição de chefia de nível superior das divisões e confere ao seu ocupante o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade.

§ 3º Os cargos de Assessor Especial de que trata o inciso III do caput deste artigo destinam-se ao assessoramento técnico em tomadas de decisão relacionadas às áreas de conhecimento específicas do cargo, nos termos que dispuser o Regulamento.

§ 4º Constitui requisito mínimo para a investidura nos cargos de que dispõe este artigo formação de nível superior, cabendo ao Regulamento dispor sobre as áreas específicas de conhecimento inerentes a cada cargo.

Art. 18. Em razão dos cargos extintos na forma dos incisos IV, V e VIII do art. 16 desta Lei, ficam criados, na Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação – SAICTI, 9 (nove) cargos de Coordenador-Geral, de natureza CNES-I.

§ 1º Os cargos de Coordenador-Geral de que trata o caput deste artigo têm atribuição de direção técnica de nível superior das Coordenadorias-Gerais e conferem ao seu ocupante o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade.

§ 2º Constitui requisito mínimo para a investidura nos cargos de que dispõe o caput deste artigo formação de nível superior, cabendo ao Regulamento dispor sobre as áreas específicas de conhecimento inerentes a cada cargo.

Art. 19. Em razão dos cargos extintos na forma art. 16 desta Lei, ficam criados:

I - na estrutura da Secretaria de Estado de Economia – SEEC, 10 (dez) cargos de Assessor Especializado, de natureza CNES-III, cujas competências e requisitos para investidura são aquelas discriminadas no Anexo IV desta Lei; e

II - na estrutura da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação – SAICTI, 6 (seis) cargos de Assessor Especializado, de natureza CNES-III, cujas competências e requisitos para investidura são aquelas discriminadas no Anexo V desta Lei;

Art. 20. Os cargos comissionados da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, passarão a integrar a estrutura da

Secretaria de Estado de Economia – SEEC e da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação – SAICTI, sem aumento de despesas, nos termos dos Anexos VI e VII, respectivamente, desta Lei.

§ 1º O cargo de Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e Desenvolvimento será incorporado à estrutura da Secretaria de Estado de Economia – SEEC como Secretário Adjunto de Estado de Planejamento e Orçamento, sem aumento de despesas.

§ 2º Caberá ao Regulamento dispor sobre a redistribuição dos cargos efetivos da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN à Secretaria de Estado de Economia – SEEC e à Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação – SAICTI.

Art. 21. Fica alterada a nomenclatura dos seguintes cargos:

I - de Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Secretário de Estado de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação;

II - de Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Secretário Adjunto de Estado de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação; e

III - de Secretário de Estado da Fazenda e de Secretário Adjunto de Estado da Fazenda, sobre os quais dispõe o art. 4º da Lei nº 857, de 18 de julho de 2012, em Secretário de Estado da Economia e em Secretário Adjunto de Estado da Economia, respectivamente, sem prejuízo de suas competências e atribuições.

Art. 22. Serão geridos pela Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação – SAICTI:

I - o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER, de que trata a Lei nº 23, de 21 de dezembro de 1992;

II - o Fundo Estadual de Aval - FUNDAVAL, de que trata a Lei nº 202, de 09 de junho de 1998; e

III - o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - FDI, de que trata a Lei nº 232, 30 de setembro de 1999.

Art. 23. A absorção e a incorporação de uma unidade por outra, nos termos dispostos nesta Lei, implica a redistribuição dos cargos efetivos e comissionados da unidade de origem para a de destino, sem alteração das competências, atribuições, requisitos de investidura, remuneração e de regime jurídico dos respectivos cargos.

Parágrafo Único. Os servidores do extinto Instituto de Amparo a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Efetivos dos Servidores Públicos da Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima, permanecerão regidos pelas disposições da Lei nº 537, de 24 de março de 2006, e demais alterações posteriores.

Art. 24. Ato do Chefe do Poder Executivo detalhará a transferência de bens, documentos, projetos e serviços dos órgãos extintos, incorporados ou

modificados aos órgãos sucessores, no que não contrariar esta Lei.

Art. 25. As estruturas organizacionais da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação - SAICTI, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER e do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, bem como as demais disposições necessárias ao integral cumprimento desta Lei, serão regulamentadas no prazo de 90 (noventa) dias, por ato Chefe do Poder Executivo.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo, mediante a edição de créditos especiais e suplementares, prover as dotações necessárias aos órgãos criados e modificados nos termos desta Lei, observadas as disposições e os limites da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 27. Revogam-se:

I - a Lei nº 453, de 13 de julho de 2004;

II - o inciso VII do art. 26 da Lei nº 498, de 19 de julho de 2005;

III - o inciso III do art. 70 da Lei nº 498, de 19 de julho de 2005;

2005; IV - a alínea “a” do inciso II do art. 11 da Lei nº 499, de 19 de julho de

V - o art. 28 da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005;

VI - os art. 61 e 63 da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005;

VII - a Lei nº 693, de 31 de dezembro de 2008;

VIII - arts. 12 a 19 da Lei nº 815, de 7 de julho de 2011;

IX - a Lei nº 1.050, de 19 de maior de 2016; e

X - a Lei nº 1.258, de 7 de março de 2018.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de novembro de 2021.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

**CARGOS COMISSIONADOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA -
IATER**

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	TOTAL
SUBSIDIO	Presidente	1	R\$ 23.175,00	R\$ 23.175,00
SUBSIDIO	Diretor	3	R\$ 16.222,00	R\$ 48.666,00
CNES-II	Gerente	7	R\$ 5.209,03	R\$ 36.463,21
CNES-III	Assessor Especializado	3	R\$ 4.180,25	R\$ 12.540,75
CNES-III	Presidente CPL	1	R\$ 4.180,25	R\$ 4.180,25
CNES-III	Pregoeiro	1	R\$ 4.180,25	R\$ 4.180,25
CNES-III	Coordenador	6	R\$ 4.180,25	R\$ 25.081,50
CNES-III	Membro da CPL	2	R\$ 4.180,25	R\$ 8.360,50
CNES-IV	Chefe do Controle Interno	1	R\$ 3.225,65	R\$ 3.225,65
CNES-IV	Chefe da Unidade Local de ATER	25	R\$ 3.225,65	R\$ 80.641,25
CNES-IV	Chefe de Gabinete	1	R\$ 3.225,65	R\$ 3.225,65
CDS-I	Gerente de Núcleo	10	R\$ 2.604,52	R\$ 26.045,20
CDS-II	Secretário da Presidência e Diretoria	4	R\$ 2.090,14	R\$ 8.360,56
CDH	Assistente Adm. de Unidade Local	25	R\$ 1.393,42	R\$ 34.835,50
CDH	Assessor Técnico	21	R\$ 1.393,42	R\$ 29.261,82
TOTAL GERAL		111	-	R\$ 348.243,09

- **Presidente:** direção superior máxima do Instituto, articulação institucional, definição de políticas e diretrizes e representação do Instituto;
- **Diretor:** coordenação e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, coordenação das atividades de gerência relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento do Instituto além da substituição imediata e automática do Secretário de Estado em suas ausências e impedimentos, bem como o conjunto de atribuições específicas e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade;
- **Gerente:** direção técnica de nível superior das Gerências, bem como o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade;
- **Assessor Especializado:** assessoramento técnico especializado em tomadas de decisão relacionadas às áreas de conhecimento específicas do cargo, nos termos que dispuser o Regulamento;
- **Presidente da Comissão Permanente de Licitação:** representar a Comissão nos assuntos de sua competência, planejar, organizar, supervisionar, monitorar e executar as atividades da Comissão e presidir as sessões de licitação, sem prejuízo de outras competências definidas em Regulamento;
- **Pregoeiro:** conduzir as licitações na modalidade pregão, na forma definida em Regulamento;
- **Membro da Comissão Permanente de Licitação:** executar as atividades relativas às licitações, na forma definida em Regulamento;
- **Coordenador:** direção técnica de nível superior das Coordenações ou Coordenadorias, bem o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade;
- **Chefe do Controle Interno:** planejar, organizar, supervisionar, monitorar e

executar as atividades de controle interno do Instituto, na forma definida do Regulamento;

- **Chefe da Unidade Local de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER):** planejar, organizar, supervisionar, monitorar e executar as atividades das unidades locais de assistência técnica e extensão rural, na forma definida no Regulamento;
- **Chefe de Gabinete:** planejar, organizar, supervisionar, monitorar e executar as dos gabinetes, prestando apoio imediato à presidência do Instituto, na forma definida em Regulamento;
- **Gerente de Núcleo:** chefia dos núcleos, bem como o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade;
- **Secretário da Presidência e Diretoria:** assessoria e apoio imediato à presidência do Instituto ou a seus Diretores, na forma definida em Regulamento;
- **Assistente Administrativo de Unidade Local:** execução de atividades nas unidades locais de assistência técnica e extensão rural, na forma definida no Regulamento;
- **Assessor Técnico:** assessoramento técnico em tomadas de decisão, na forma definida em Regulamento.

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS DA SEPLAN/CGPTERR EXTINTOS

CARGO	CÓDIGO	LEI	QUANT.
Secretário de Estado Adjunto do CGPTERR	Subsídio	693/2008	1
Coordenador de Cartografia	CNES-I	693/2008	1
Coordenador de Geodésia e Topografia	CNES-I	693/2008	1
Coordenador de Processamento Digital de Dados	CNES-I	693/2008	1
Assessor de Planejamento	CNES-IV	693/2008	2
Assistente Técnico Operacional II	CNES-IV	693/2008	9
Assistente Técnico Operacional I	CDS-II	693/2008	2
Assessor de Gabinete	CDI-I	693/2008	1
Coordenador Especial Técnico do Zoneamento Econômico-Ecológico	Subsídio	1.050/2016	1
Gerente de Projetos II	CNES-III	1.050/2016	1
Assistente Técnico Operacional II	CNES-IV	1.050/2016	3
Assessor Técnico	CDI-I	1.050/2016	3
TOTAL GERAL			26

ANEXO III

CARGOS COMISSIONADOS DA SEAPA/DATER EXTINTOS

CARGO	CÓDIGO	QUANT.
Diretor do DATER	CNES-II	1
Assessor Especial	CNES-IV	1
Chefe de Divisão de Cadastro e Assentamento de Colono	CDS-I	1
Chefe de Divisão de Crédito Rural	CDS-I	1
Chefe de Divisão Defesa Associativismo e Bem Estar	CDS-I	1
Chefe de Divisão de Metodologia e Pesquisa	CDS-I	1
Chefe de Delegacia Regional	CDI-I	5
Chefe da Casa do Produtor Rural	CDI-I	20
Administrador de Vila	CDI-I	15

Chefe de Seção	CDI-II	3
Chefe de Laboratório	CDI-II	1
Secretária do Diretor do Departamento de Assit. Técnica	FAI-II	1
Encarregado de Gabinete	FAI-II	3
Assistente	FAI-II	4
TOTAL GERAL		58

ANEXO IV

CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - SEEC

Denominação: Assessor Especializado

Natureza (código): CNES-III

Vencimento unitário: R\$ 4.180,25

Quantidade: 10 (dez) cargos

Custo total: R\$ 41.820,50.

Requisitos: formação de nível superior, bacharelado ou licenciatura, nas seguintes áreas: matemática, estatística, engenharias, economia, contabilidade, direito e administração.

Atribuições: assessoramento técnico em tomadas de decisão relacionadas às áreas de conhecimento específicas do cargo; elaboração de pesquisas, estudos e trabalhos técnicos na área de economia, finanças, orçamento público, tributação, contabilidade, administração pública e outras correlatas à atuação da Secretaria de Economia - SEEC.

ANEXO V

CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E INOVAÇÃO - SAICTI

Denominação: Assessor Especializado

Natureza (código): CNES-III

Vencimento unitário: R\$ 4.180,25

Quantidade: 6 (seis) cargos

Custo total: R\$ 25.081,50.

Requisitos: formação de nível superior nas áreas de atuação específicas da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação - SAICTI.

Atribuições: assessoramento técnico em tomadas de decisão relacionadas às áreas de conhecimento específicas do cargo; elaboração de pesquisas, estudos e trabalhos técnicos nas áreas inerentes à atuação da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação - SAICTI.

ANEXO VI

CARGOS COMISSIONADOS DA EXTINTA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REDISTRIBUÍDOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA - SEEC

ORIGEM: SEPLAN			DESTINO: SEEC		
CARGO	CÓDIGO	QTD	CARGO	CÓDIGO	QTD
Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento	SECEX	1	Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Orçamento	SECEX	1
Coordenador Geral de Estudos Econômicos e Sociais (CGEES)	CNETS-I	1	Coordenador Geral	CNETS-I	4
Coordenador Geral de Orçamento Público (CGOP)	CNETS-I	1			
Coordenador Geral de Planejamento Estratégico (COGEPE)	CNETS-I	1			
Coordenador Geral de Gestão de Convênios (CGC)	CNETS-I	1			
Assessor Especial	CNES-IV	4	Assessor Especial	CNES-IV	4
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação (COGEPE)	CDS-I	1	Chefe de Divisão	CDS-I	15
Chefe de Divisão de Planejamento (COGEPE)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Coordenação e Normatização (COGEPE)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Análise e Acompanhamento Orçamentário (CGOP)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Administração do Sistema Orçamentário (CGOP)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Programação Orçamentária (CGOP)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Estatísticas (CGEES)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Estudos e Pesquisas (CGEES)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Documentação e Informações (CGEES)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Articulação Institucional (CGC)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Elaboração de Convênios, Contratos e Acordos (CGC)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Controle e Avaliação (CGC)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Planejamento (DEPLAF)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Administração (DEPLAF)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças (DEPLAF)	CDS-I	1			
Assessor de Gabinete	CDI-I	3	Assessor de Gabinete	CDI-I	3
Assessor Técnico	CDI-I	3	Assessor Técnico	CDI-I	3
Assistente de Gabinete	CDI-II	2	Assistente de Gabinete	CDI-II	2
Secretário de Gabinete	FAI-I	2	Secretário de Unidade	FAI-I	6
Secretário de Gabinete Adjunto	FAI-I	1			
Secretário da Coordenação Geral de Estudos Econômicos e Sociais (CGEES)	FAI-I	1			
Secretário da Coordenação Geral de Planejamento Estratégico (COGEPE)	FAI-I	1			

Secretário da Coordenação Geral de Orçamento Público (CGOP)	FAI-I	1	Secretário de Unidade	FAI-I	9
Secretário da Coordenação Geral de Gestão de Convênio (CGC)	FAI-I	1			
Secretário do Departamento de Planejamento Administração e Finanças (DEPLAF)	FAI-I	1			
Secretário de Gabinete Adjunto	FAI-I	1			
Secretário da Divisão de Acompanhamento e Avaliação (COGEPE)	FAI-II	1	Assistente	FAI-II	16
Secretário de Divisão de Planejamento (COGEPE)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Coordenação e Normatização (COGEPE)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Análise e Acompanhamento Orçamentário (CGOP)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Administração do Sistema Orçamentário (CGOP)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Programação Orçamentária (CGOP)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Estatísticas (CGEES)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Estudos e Pesquisas (CGEES)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Documentação e Informações (CGEES)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Articulação Institucional (CGC)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Elaboração de Convênios, Contratos e Acordos (CGC)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Controle e Avaliação (CGC)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Planejamento (DEPLAF)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Administração (DEPLAF)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Orçamento e Finanças (DEPLAF)	FAI-II	1			
Assistente	FAI-II	1			

ANEXO VII

CARGOS COMISSIONADOS DA EXTINTA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN REDISTRIBUÍDOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E INOVAÇÃO - SAICTI

ORIGEM:SEPLAN			DESTINO: SAICTI		
CARGO	CÓD	QTD	CARGO	CÓD	QTD
Gerente de Projeto II	CNES II	1	Gerente de Projeto II	CNES II	1
Assessor Especial	CNES-IV	4	Assessor Especial	CNES-IV	4
	CNES		Chefe de	CNES	

Chefe de Gabinete	CNES-IV	1	Chefe de Gabinete	CNES-IV	1
Chefe da Divisão de Marketing e Comunicação (DAI)	CDS-I	1	Chefe de Divisão	CDS-I	19
Chefe de Relações Institucionais (DAI)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Promoção de Negócios (DAI)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Planejamento (DEPLAF)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Administração (DEPLAF)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças (DEPLAF)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Indústria (DICS)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Distritos Industriais (DICS)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Comércio e Serviços (DICS)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Difusão Comercial e Industrial (DECOEX)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Relações Institucionais (DECOEX)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Agorrenda (DEAGRO)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Sustentável (DEAGRO)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Certificação (DEAGRO)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Apoio ao Extrativismo (DEAGRO)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Difusão Turística (DETUR)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Ecoturismo (DETUR)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Projetos e Programas Especiais (DETUR)	CDS-I	1			
Chefe do Núcleo Delegado da EMBRATUR (DETUR)	CDS-I	1			
Assessor de Gabinete	CDI-I	3	Assessor de Gabinete	CDI-I	3
Assessor Técnico	CDI-I	3	Assessor Técnico	CDI-I	3
Assistente de Gabinete	CDI-II	3	Assistente de Gabinete	CDI-II	3
Secretário de Gabinete	FAI-I	2	Secretário de Unidade	FAI-I	10
Secretário do Departamento de Atração de Investimento (DAI)	FAI-I	1			
Secretário do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços (DICS)	FAI-I	1			
Secretário do Departamento de Comércio Exterior (DECOEX)	FAI-I	1			
Secretário do Departamento de Turismo (DETUR)	FAI-I	1			
Secretário do Departamento de Agronegócios (DEAGRO)	FAI-I	1			
Secretário do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças (DEPLAF)	FAI-I	1			
Secretário do Departamento de Atração de Investimento (DAI)	FAI-I	1			
Secretário de Gabinete Adjunto	FAI-I	1			
Secretário da Divisão de Marketing e Comunicação (DAI)	FAI-II	1			
Secretário de Relações Institucionais (DAI)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Promoção de Negócios (DAI)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Planejamento (DEPLAF)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Administração (DEPLAF)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão Finanças (DEPLAF)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Indústria (DICS)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Distritos Industriais (DICS)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Comércio e Serviços (DICS)	FAI-II	1			

Secretário da Divisão de Difusão Comercial e Industrial (DECOEX)	FAI-II	1	Assistente	FAI-II	20
Secretário da Divisão de Relações Institucionais (DECOEX)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Agrorrenda (DEAGRO)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Desenvolvimento Sustentável (DEAGRO)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Certificação (DEAGRO)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Apoio ao Extrativismo (DEAGRO)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Difusão Turística (DETUR)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Ecoturismo (DETUR)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Projetos e Programas Especiais (DETUR)	FAI-II	1			
Secretário do Núcleo Delegado da EMBRATUR (DETUR)	FAI-II	1			
Assistente	FAI-II	1			



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 26/11/2021, às 08:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3452316** e o código CRC **EBB35500**.

16101.002568/2021.08

3507852v2